

\* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4908 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Geisla 2025/2028
DECRETO Nº 078/2026
23/06/2026
SUMULA: DECLARA IMÓVEL DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) PARA IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS PARA O PROLONGAMENTO DA AVENIDA ÁLVARO NATEL DE CAMARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Artigos 64 e 65, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal...

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Geisla 2025/2028
10.357.228-2-SPP/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 056.342.499-02, com anúncio de sua esposa GABRIELLA TEIXEIRA OSME MARCINKO, natural de Araxá/MG, gerente de loja de café, portadora da cédula de identidade nº MG-13.164.155-SPP/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 101.117.846-03, através de ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO PLENA da área de 11.124,49 m² que compreende a área objeto do presente decreto, registrada no Livro 48-N folha 004/006 do Tabelionato de Notas e Registro Civil, do município de Rio Bonito do Iguaçu, Comarca de Laranjeiras do Sul - Edson Machado da Silva e Robson Posselt, Tabelião Interino e Escrevente Substituto Legal, respectivamente, área essa com limites e confrontações descritos no memorial descritivo anexo que passa a fazer parte integrante do presente Decreto, sendo a área útil a ser considerada de 1.102,50m² (Um mil, cento e dois metros e cinquenta decímetros quadrados);
2. Parte de área de imóvel foreiro com 7.365,00 m² (sete mil, trezentos e sessenta e cinco metros quadrados) dentro de uma área maior 40.535,00 m² (quarenta mil, quinhentos e trinta e cinco metros quadrados) matriculada sob nº 25.534 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR, constituída pelo Quinhão nº09-A, demembrado do quinhão 09 do bloco 04 do imóvel FAZENDA LARANJEIRAS, bairro São Francisco no perímetro urbano da cidade de Laranjeiras do Sul, sem benfeitorias, e de propriedade de MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.970/0001-95, Partindo do ponto denominado de PP=00, deste segue pelo azimute magnético de 118°56'52", medindo 30,30 metros, confrontando com a Rua Jose Rodrigues Medina, até à estaca denominada E=01, deste segue pelo azimute magnético de 217°13'35", medindo 76,60 metros, confrontando com terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, até à estaca denominada E=02, deste segue com azimute magnético de 217°13'35", medindo 11,40 metros, confrontando com a Rua Projetada A, até à estaca denominada E=03, deste segue, com azimute magnético de 217°13'35", medindo 73,89 metros, confrontando com a Quadra 04, até à estaca denominada E=04, deste segue, com azimute magnético de 217°13'35", medindo 7,25 metros, confrontando com a Rua Projetada D, até à estaca denominada E=05, deste segue, com azimute magnético de 217°13'35", medindo 74,40 metros, confrontando com Quadra 01, até à estaca denominada E=06, deste segue, com azimute magnético de 286°29'38", medindo 11,60 metros, confrontando com Arroio Alves Pires, até à estaca denominada E=07, deste segue, com azimute magnético de 291°44'56", medindo 5,32 metros, confrontando com Arroio Alves Pires, até à estaca denominada E=08, deste segue, com azimute magnético de 305°44'49", medindo 8,05 metros, confrontando com Arroio Alves Pires, até à estaca denominada E=09, deste segue, com azimute magnético de 313°37'05", medindo 4,30 metros, confrontando com Arroio Alves Pires, até à estaca denominada E=10, deste segue, com azimute magnético de 295°48'24", medindo 1,72 metros, confrontando com Arroio Alves Pires, até à estaca denominada E=11, deste segue, com azimute magnético de 37°14'23", medindo 35,15 metros, confrontando com Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, Matrícula 25.534, até à estaca denominada E=12, deste segue, com azimute magnético de 37°14'23", medindo 11,15 metros, confrontando com a Rua Projetada E, até à estaca denominada E=13, deste segue, com azimute magnético de 37°14'23", medindo 115,00 metros, confrontando com a Rua Projetada E, até à estaca denominada E=14, deste segue, com azimute magnético de 37°14'23", medindo 13,45 metros, confrontando com a Rua São Lucas, até à estaca denominada E=15, deste segue, com azimute magnético de 37°14'23", medindo 69,96 metros, confrontando com Bernardo...

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Geisla 2025/2028
Fazolo Ferreira e Marco Aurelio Lopes, matriculada sob o nº29.072, até à estaca denominada PP=00, que deu início e agora encerra a presente descrição do imóvel em questão.
Art. 2º - A execução da intervenção em APP ora decretada como de utilidade pública, somente poderá ocorrer mediante licenciamento ambiental concedido pelo IAT - Instituto Água e Terra.
Art. 3º - As áreas tem os seguintes limites e confrontações:
ÁREA I
MEMORIAL DESCRITIVO
Imóvel Foreiro, localizado no Loteamento denominado Rocio do Patrimônio Municipal.
Área APP: 605,50m² (Seiscentos e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados);
Área Útil: 1.102,50m² (Um mil, cento e dois metros e cinquenta decímetros quadrados);
Área Total: 1.708,00m² (Um mil, setecentos e oito metros quadrados);
Município de Laranjeiras do Sul - Comarca de Laranjeiras do Sul.
Matrícula nº 36.216
Proprietário: João Carlos Marcinko Junior - CPF: 056.342.499-02
Requerente: Município de Laranjeiras do Sul - CNPJ nº 76.205.970/0001-95
Limites e Confrontações
Partindo do ponto aqui denominado de PP=00, deste segue com azimute magnético de 118°27'42", medindo 5,30 metros, confrontando com Arroio Alves Pires, até a estaca de nº01, deste segue com azimute magnético de 118°25'44" medindo 7,67 metros, confrontando com Arroio Alves Pires, até a estaca de nº02, deste segue com azimute magnético de 125°57'39" medindo 11,80 metros, confrontando com Arroio Alves Pires, até a estaca de nº03, deste segue com azimute magnético de 110°44'40", medindo 5,55 metros, confrontando com Arroio Alves Pires, a estaca de nº04, deste segue com azimute magnético de 216°32'30", medindo 20,78 metros, confrontando com Remanescente do mesmo Imóvel, a estaca de nº05, deste segue com azimute magnético de 216°32'30", medindo 32,33 metros, confrontando com Remanescente do mesmo Imóvel, a estaca de nº06, deste segue com azimute magnético de 285°48'50", medindo 32,08 metros, confrontando com Imóvel pertencente a Marcos Luiz Schmitski do Nascimento, a estaca de nº07, deste segue com azimute magnético de 36°32'30", medindo 40,72 metros, confrontando com Arroio Alves Pires, a estaca de nº08, a estaca de nº09, deste segue com azimute magnético de 36°32'30", medindo 20,30 metros, confrontando com Loteamento Residencial dos Ipês, até o ponto denominado PP=00 de onde se deu início e agora se encerra a presente descrição.
As informações aqui descritas são de autoria e responsabilidade técnica de Leoni Luiz Meletti, engenheiro civil sênior, CREA PR 9.990/D, respaldadas pela anotação de responsabilidade técnica ART CREA nº 1720220180974.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Geisla 2025/2028
APROVAÇÃO DE ÁREA PLANTA DE TERRENO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
PROLONGAMENTO DA AVENIDA ALVARO NATEL DE CAMARGO
CIRQUE DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREAS PARA FINS DE DESAMORTIZAÇÃO.
ÁREA 2
MEMORIAL DESCRITIVO
Imóvel Urbano constituído pelo Prolongamento da Avenida Santos Dumont localizado no quadro urbano do município de Laranjeiras do Sul - PR.
Com área de 7.365,00 m² (Sete mil trezentos e sessenta e cinco metros quadrados) Município de Laranjeiras do Sul. Comarca de Laranjeiras do Sul.
Requerente: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Limites e Confrontações
Partindo do ponto denominado de PP=00, deste segue pelo azimute magnético de 118°56'52", medindo 30,30 metros, confrontando com a Rua Jose Rodrigues Medina, até à estaca denominada E=01, deste segue pelo azimute magnético de 217°13'35", medindo 76,60 metros, confrontando com terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, até à estaca denominada E=02, deste segue com azimute magnético de 217°13'35", medindo 11,40 metros, confrontando com a Rua Projetada A, até à estaca denominada E=03, deste segue, com azimute magnético de 217°13'35", medindo 73,89 metros, confrontando com a Quadra 04, até à estaca denominada E=04, deste segue, com azimute magnético de 217°13'35", medindo 7,25 metros, confrontando com a Rua Projetada D, até à estaca denominada E=05, deste segue, com azimute magnético de 217°13'35", medindo 74,40 metros, confrontando com Quadra 01, até à estaca denominada E=06, deste segue, com azimute magnético de 286°29'38", medindo 11,60 metros, confrontando com Arroio Alves Pires, até à estaca denominada E=07, deste segue, com azimute magnético de 291°44'56", medindo 5,32 metros, confrontando com Arroio Alves Pires, até à estaca denominada E=08, deste segue, com azimute magnético de 305°44'49", medindo 8,05 metros, confrontando com Arroio Alves Pires, até à estaca denominada E=09, deste segue, com azimute magnético de 313°37'05", medindo 4,30 metros, confrontando com Arroio Alves Pires, até à estaca denominada E=10, deste segue, com azimute magnético de 295°48'24", medindo 1,72 metros, confrontando com Arroio Alves Pires, até à estaca denominada E=11, deste segue, com azimute magnético de 37°14'23", medindo 35,15 metros, confrontando com Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, Matrícula 25.534, até à estaca denominada E=12, deste segue, com azimute magnético de 37°14'23", medindo 11,15 metros, confrontando com a Rua Projetada E, até à estaca denominada E=13, deste segue, com azimute magnético de 37°14'23", medindo 115,00 metros, confrontando com a Rua Projetada E, até à estaca denominada E=14, deste segue, com azimute magnético de 37°14'23", medindo 13,45 metros, confrontando com a Rua São Lucas, até à estaca denominada PP=00, que deu início e agora encerra a presente descrição do imóvel em questão.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Geisla 2025/2028
APROVAÇÃO DE ÁREA PLANTA DE TERRENO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
PROLONGAMENTO DA AVENIDA ALVARO NATEL DE CAMARGO
CIRQUE DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREAS PARA FINS DE DESAMORTIZAÇÃO.
ÁREA 3
MEMORIAL DESCRITIVO
Imóvel Urbano constituído pelo Prolongamento da Avenida Santos Dumont localizado no quadro urbano do município de Laranjeiras do Sul - PR.
Com área de 7.365,00 m² (Sete mil trezentos e sessenta e cinco metros quadrados) Município de Laranjeiras do Sul. Comarca de Laranjeiras do Sul.
Requerente: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Limites e Confrontações
Partindo do ponto aqui denominado de PP=00, deste segue com azimute magnético de 118°27'42", medindo 5,30 metros, confrontando com Arroio Alves Pires, até a estaca de nº01, deste segue com azimute magnético de 118°25'44" medindo 7,67 metros, confrontando com Arroio Alves Pires, até a estaca de nº02, deste segue com azimute magnético de 125°57'39" medindo 11,80 metros, confrontando com Arroio Alves Pires, até a estaca de nº03, deste segue com azimute magnético de 110°44'40", medindo 5,55 metros, confrontando com Arroio Alves Pires, a estaca de nº04, deste segue com azimute magnético de 216°32'30", medindo 20,78 metros, confrontando com Remanescente do mesmo Imóvel, a estaca de nº05, deste segue com azimute magnético de 216°32'30", medindo 32,33 metros, confrontando com Remanescente do mesmo Imóvel, a estaca de nº06, deste segue com azimute magnético de 285°48'50", medindo 32,08 metros, confrontando com Imóvel pertencente a Marcos Luiz Schmitski do Nascimento, a estaca de nº07, deste segue com azimute magnético de 36°32'30", medindo 40,72 metros, confrontando com Arroio Alves Pires, a estaca de nº08, a estaca de nº09, deste segue com azimute magnético de 36°32'30", medindo 20,30 metros, confrontando com Loteamento Residencial dos Ipês, até o ponto denominado PP=00 de onde se deu início e agora se encerra a presente descrição.
As informações aqui descritas são de autoria e responsabilidade técnica de Leoni Luiz Meletti, engenheiro civil sênior, CREA PR 9.990/D, respaldadas pela anotação de responsabilidade técnica ART CREA nº 1720220180974.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Geisla 2025/2028
DECRETO Nº 079/2026
24/06/2026
SÚMULA: JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO DECRETO Nº. 062/2026.
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul,
CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório - Registro de Preço nº 133/2025 destinado a "Registro de Preços para aquisição de produtos para a saúde a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde";
CONSIDERANDO os termos do Pregão Eletrônico nº 056/2025;
CONSIDERANDO o relatório final aprovado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo, designada pela Portaria nº 113/2025,
DECRETA:
Art 1º. O acolhimento do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo e determina a aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar desta data, do processo administrativo instaurado em desfavor da Ata de Registro de Preços n. 133/2025, decorrente do processo licitatório, Pregão Eletrônico 056/2025, firmado entre o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, e a empresa LEMED Comércio de Material e Medicamentos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-16.
Art. 2º. De acordo com a sanção aplicada caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação de acordo com art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 3º. Fica a empresa citada dos procedimentos a serem realizados para efetivação do disposto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 24 de junho de 2026.
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
4º TERMO ADITIVO - VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOÍE DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAISON RODRIGO MENDES, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]
CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, situada na Av Padre Antonio Jose Dos Santos, nº 1530, Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP 04.563-004, representado pela Sra. FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portador da cédula de identidade o nº [REDACTED]
VALOR ADITIVO: R\$ 2.498,56 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2026.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 - PMLS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 012/2026 - PMLS, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, e ADJUDICA a empresa PSI - TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.605.710/0001-04, pelo valor total de R\$ 28.131,87 (vinte e oito mil, cento e trinta e um reais e oitenta e sete centavos).
Laranjeiras do Sul/PR, 24 de junho de 2026.
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 069/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2026 - PMLS
Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAISON RODRIGO MENDES, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]
CONTRATADO: PSI - TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.605.710/0001-04, situada na Rua Paraná, Nº 3033 - Edifício Formato, 14º Andar Sala 141, Cascavel-PR CEP: 85810-010, representado pela Sra. IVETE GOINSKI PELLIZZETTI, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portadora da cédula de identidade o nº [REDACTED]
VALOR TOTAL: R\$ 28.131,87 (vinte e oito mil, cento e trinta e um reais e oitenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2026.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Geisla 2025/2028
EDITAL 007/2026 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 002/2026
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.
A Comissão do Processo Seletivo Simplificado - CPSS, nomeada pelo Decreto Municipal nº 176/2025, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o resultado final, contendo a classificação definitiva do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, destinado à contratação temporária de Professor de Arte e Professor de Língua Estrangeira Moderna - Inglês, para atuação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação do Município de Laranjeiras do Sul, após a conclusão do julgamento de todas as etapas recursais previstas no Edital nº 002/2026.
Segue, abaixo, a relação da classificação final dos candidatos.
1- CLASSIFICAÇÃO FINAL - PROFESSOR DE ARTE
Classificação Nome completo Data de nascimento Licenciatura na Área do Cargo Licenciatura plena em outras áreas Especialização Mestreado Doutorado Formação Continuada Tempo de serviço Nota final
1 Eduarda Rafaela Roth 07/02/2001 15 0 10 0 0 20 0 45
2 Cristiane de Siqueira 21/07/1986 15 0 0 0 0 20 0 35
2- CLASSIFICAÇÃO FINAL - PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS)
Classificação Nome completo Data de nascimento Licenciatura na Área do Cargo Licenciatura plena em outras áreas Especialização Mestreado Doutorado Formação Continuada Tempo de serviço Nota final
1 Alessandra Zavelinski de Jesus 17/07/1995 15 5 20 0 0 20 0 60
2 Larissa da Costa Bartoski 24/12/2003 15 0 0 0 0 20 0 15
RELAÇÃO DE INSCRITOS QUE NÃO COMPARECERAM NA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS
Nesta seção, serão listados os candidatos que não compareceram para a entrega dos títulos dentro do prazo estabelecido no Edital nº 002/2026, ficando inabilitados para a etapa de avaliação de títulos.
PROFESSORES DE ARTE QUE NÃO COMPARECERAM PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS (17 E 18/06/2026)
Nome completo Data de nascimento Licenciatura na Área do Cargo Licenciatura plena em outras áreas Especialização Mestreado Doutorado Formação Continuada Tempo de serviço Nota final
Leonardo Henrique Ferreira da Silva 25/02/1992 - - - - - - - - -
Denise Ferreira De Andrade 22/06/2004 - - - - - - - - -

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Estado do Paraná  
Rua Exp. João Maria, nº 1000, eqs. C/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**  
Gestão 2025/2028

Obs: Nos termos do Edital nº 002/2026 e do Cronograma Oficial, os candidatos listados acima não compareceram à etapa obrigatória de apresentação dos títulos originais, restando inabilitados do Processo Seletivo Simplificado.

**PROFESSOR DE INGLÊS QUE NÃO COMPARECERAM PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS (17 E 18/02/2026)**

| Nome completo | Data de nascimento | Licenciatura na Área do Cargo | Licenciatura plena em outras áreas | Especialização | Mestrado | Doutorado | Formação Continuada | Tempo de serviço | Nota final |
|---------------|--------------------|-------------------------------|------------------------------------|----------------|----------|-----------|---------------------|------------------|------------|
| Natalia Nunes | 03/12/1997         | -                             | -                                  | -              | -        | -         | -                   | -                | -          |

Obs: Nos termos do Edital nº 002/2026 e do Cronograma Oficial, os candidatos listados acima não compareceram à etapa obrigatória de apresentação dos títulos originais, restando inabilitados do Processo Seletivo Simplificado.

**Críticos de Desempate:** Conforme o item 6.5 do Edital nº 002/2026 do PSS, em caso de empate na pontuação final, o desempate será definido, sucessivamente, pelos seguintes critérios:

- Maior pontuação na categoria "Formação Acadêmica" (somente os itens da tabela);
- Maior pontuação na categoria "Tempo de Serviço na Área";
- Maior idade.

**RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**  
Abaixo, segue a relação das inscrições indeferidas, que não participaram da análise de títulos devido ao não cumprimento dos critérios de inscrição, após o julgamento de recursos e homologação das inscrições - Edital nº 003/2026:

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Estado do Paraná  
Rua Exp. João Maria, nº 1000, eqs. C/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**  
Gestão 2025/2028

| Nº | Inscrição data/hora | Nome completo                     | Data de Nascimento | Formação                       | Situação             |
|----|---------------------|-----------------------------------|--------------------|--------------------------------|----------------------|
| 1  | 26/05/2026 14:36:19 | Radlignia Soezivdzirzovski Bucher | 28/12/2004         | Acadêmica de Arte              | Indeferida/ Item 4.2 |
| 6  | 27/05/2026 21:09:46 | Gabriela Alves Pereira de Lourená | 24/11/1995         | Acadêmica de Pedagogia         | Indeferida/ Item 4.2 |
| 7  | 27/05/2026 22:28:46 | Rosane Povoroznyk                 | 22/10/1991         | Acadêmica de Arte              | Indeferida/ Item 4.2 |
| 9  | 28/05/2026 15:07:14 | Janete Souza De Lima              | 19/04/2004         | Acadêmica de Pedagogia         | Indeferida/ Item 4.2 |
| 10 | 28/05/2026 17:38:38 | Jenneffer Cristina de Lima Brito  | 11/04/1990         | Acadêmica de Educação Especial | Indeferida/ Item 4.2 |
| 14 | 30/05/2026 10:54:41 | Valmir Jakobowski                 | 24/01/1970         | Pedagogia                      | Indeferida/Item 4.2  |
| 12 | 01/06/2026 08:12:53 | Camila Vitorino Giachini          | 28/03/2002         | Acadêmica de Letras/Inglês     | Indeferida/ Item 4.2 |

Obs: As inscrições indeferidas não participaram da etapa de análise de títulos devido ao não atendimento aos critérios de inscrição do Edital 002/2026.

Laranjeiras do Sul, 24 de junho de 2026.

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Estado do Paraná  
Rua Exp. João Maria, nº 1000, eqs. C/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**  
Gestão 2025/2028

*Jaqueline Boeno Davila*

**JAQUELINE BOENO D AVILA**  
PRESIDENTE

**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CPSS**  
DECRETO Nº 176/2025

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

**PORTARIA MUNICIPAL N.º 245/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

EXONERAR, a Senhora abaixo relacionada de acordo com o Artigo 69 Inciso V da Lei Municipal n.º 30/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão de Concessão de Aposentadoria concedida através do Regime Próprio de Previdência Social RPPS.

| MATR.   | NOME                                    | CARGO                                      | DATA DA EFETIVA EXONERAÇÃO |
|---------|---|--|----------------------------|
| 26425-1 | Simone Cristiane Severo Solano da Silva | Professor do Ensino InfFundamental Nivel A | 23/06/2026                 |

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná, 24 de junho de 2026.

Jaison Rodrigo Mendes  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

**PORTARIA MUNICIPAL N.º 246/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** de acordo com o Art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, à Servidora Pública Municipal Estatutária a Sr.ª. **SIMONE CRISTIANE SEVERO SOLANO DA SILVA**, Matrícula Funcional N.º 26425-1, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º x.575.215-x-PR, **PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL/FUNDAMENTAL NÍVEL A**, Nível (A-12), do Quadro de Pessoal desta Municipalidade com os Proventos mensais de R\$ 3.987,06 (Três Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Seis Centavos) a contar da presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 24 de junho de 2026.

Jaison Rodrigo Mendes  
Prefeito Municipal

Gilson Ferreira Cella  
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul-PR

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000  
Fone: (42) 3618 10 06

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 030/2026 DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**Em resposta ao Mem. 030/2026-CMV Elizeu Komineck, Presidente da Câmara Municipal de Virmond-Pr., concedo o neste requerido nos seguintes termos:**

**NOME: Arlete Teresinha Stefanoski**  
**CARGO: Vereadora**  
**CPF. Nº 017.xxx.xxx-99**

**OBJETIVO DA VIAGEM: VIAGEM PARA CIDADE DE CURITIBA, TENDO COMO PAUTA A AVALIAÇÃO DE ANDAMENTO DO PROJETO "CUIDAR E VALORIZAR" NA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SISTAG. TAMBÉM UMA VISITA NA SECRETARIA DO TURISMO E NO GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR LEMOS.**

**PERÍODO DE AFASTAMENTO: 24/06/2026 À 26/06/2026.**

**ORIGEM: VIRMOND-PR**  
**DESTINO: CURITIBA- PR**  
**RETORNO: 26/06/2026**  
**QUANTIDADE DE DIÁRIA: 02 (DUAS), COM PERNOITE.**

**VALOR: R\$ 805,90 (OITOCENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**

Virmond, 24 de Junho de 2026.

**ELIZEU KOMINECK**  
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000  
Fone: (42) 3618 10 06

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº 030/2026**

Virmond/PR, 24 de Junho de 2026.

Exmo Sr.  
Elizeu Komineck  
Presidente  
Câmara Municipal de Virmond -PR

Assunto: Concessão de diárias

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Resolução Legislativa nº 03/2018, solicito que seja autorizada a realização de minha viagem à Curitiba-PR, tendo como pauta a AVALIAÇÃO DE ANDAMENTO DO PROJETO "CUIDAR E VALORIZAR" NA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SISTAG. TAMBÉM UMA VISITA NA SECRETARIA DO TURISMO E NO GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR LEMOS., solicito que sejam realizados os procedimentos necessários para a concessão da diária que forem devidas.

A saída está prevista para o dia 24 de Junho de 2026, por volta das 12:30 horas, com retorno previsto para o dia 26 de Junho de 2026, por volta das 18:00 horas, justificando assim às diárias solicitada.

Respeitosamente,

Arlete Teresinha Stefanoski  
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000  
Fone: (42) 3618 10 06

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº 030/2026**

Virmond/PR, 24 de Junho de 2026.

Exmo Sr.  
Elizeu Komineck  
Presidente  
Câmara Municipal de Virmond -PR

Assunto: Concessão de diárias

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Resolução Legislativa nº 03/2018, solicito que seja autorizada a realização de minha viagem à Curitiba-PR, tendo como pauta a AVALIAÇÃO DE ANDAMENTO DO PROJETO "CUIDAR E VALORIZAR" NA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SISTAG. TAMBÉM UMA VISITA NA SECRETARIA DO TURISMO E NO GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR LEMOS., solicito que sejam realizados os procedimentos necessários para a concessão da diária que forem devidas.

A saída está prevista para o dia 24 de Junho de 2026, por volta das 12:30 horas, com retorno previsto para o dia 26 de Junho de 2026, por volta das 18:00 horas, justificando assim às diárias solicitada.

Respeitosamente,

Arlete Teresinha Stefanoski  
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000  
Fone: (42) 3618 10 06

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 031/2026 DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**Em resposta ao Mem. 031/2026-CMV Elizeu Komineck, Presidente da Câmara Municipal de Virmond-Pr., concedo o neste requerido nos seguintes termos:**

**NOME: Arlete Teresinha Stefanoski**  
**CARGO: Vereadora**  
**CPF. Nº 017.xxx.xxx-99**

**OBJETIVO DA VIAGEM: VIAGEM PARA CIDADE DE CURITIBA, TENDO COMO PAUTA A AVALIAÇÃO DE ANDAMENTO DO PROJETO "CUIDAR E VALORIZAR" NA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SISTAG. TAMBÉM UMA VISITA NA SECRETARIA DO TURISMO E NO GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR LEMOS.**

**PERÍODO DE AFASTAMENTO: 24/06/2026 À 26/06/2026.**

**ORIGEM: VIRMOND-PR**  
**DESTINO: CURITIBA- PR**  
**RETORNO: 26/06/2026**  
**QUANTIDADE DE DIÁRIA: 01 (UMA), COM RETORNO.**

**VALOR: R\$ 201,47 (DUZENTOS E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).**

Virmond, 24 de Junho de 2026.

**ELIZEU KOMINECK**  
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000  
Fone: (42) 3618 10 06

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 031/2026 DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**Em resposta ao Mem. 031/2026-CMV Elizeu Komineck, Presidente da Câmara Municipal de Virmond-Pr., concedo o neste requerido nos seguintes termos:**

**NOME: Arlete Teresinha Stefanoski**  
**CARGO: Vereadora**  
**CPF. Nº 017.xxx.xxx-99**

**OBJETIVO DA VIAGEM: VIAGEM PARA CIDADE DE CURITIBA, TENDO COMO PAUTA A AVALIAÇÃO DE ANDAMENTO DO PROJETO "CUIDAR E VALORIZAR" NA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SISTAG. TAMBÉM UMA VISITA NA SECRETARIA DO TURISMO E NO GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR LEMOS.**

**PERÍODO DE AFASTAMENTO: 24/06/2026 À 26/06/2026.**

**ORIGEM: VIRMOND-PR**  
**DESTINO: CURITIBA- PR**  
**RETORNO: 26/06/2026**  
**QUANTIDADE DE DIÁRIA: 01 (UMA), COM RETORNO.**

**VALOR: R\$ 201,47 (DUZENTOS E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).**

Virmond, 24 de Junho de 2026.

**ELIZEU KOMINECK**  
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000  
Fone: (42) 3618 10 06

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº 031/2026**

Virmond/PR, 24 de Junho de 2026.

Exmo Sr.  
Elizeu Komineck  
Presidente  
Câmara Municipal de Virmond -PR

Assunto: Concessão de diárias

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Resolução Legislativa nº 03/2018, solicito que seja autorizada a realização de minha viagem à Curitiba-PR, tendo como pauta a AVALIAÇÃO DE ANDAMENTO DO PROJETO "CUIDAR E VALORIZAR" NA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SISTAG. TAMBÉM UMA VISITA NA SECRETARIA DO TURISMO E NO GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR LEMOS., solicito que sejam realizados os procedimentos necessários para a concessão da diária que forem devidas.

A saída está prevista para o dia 24 de Junho de 2026, por volta das 12:30 horas, com retorno previsto para o dia 26 de Junho de 2026, por volta das 18:00 horas, justificando assim às diárias solicitada.

Respeitosamente,

Arlete Teresinha Stefanoski  
Vereadora

**Prefeitura Municipal de Virmond**  
Estado do Paraná  
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74  
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025-PMV**  
**CONTRATO 129/2025**

**PRIMEIRO ADITIVO – PRAZO E VALOR**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE ABRIGAR O SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE "CASA LAR", CONFORME PRECONIZA A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS (RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/2009).**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIRMOND**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, centro, Cep: 85.390-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.587.622/0001-74, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **Fernando Mierzwa**.

**CONTRATADO: ALESSANDRO KOMINECKI**, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha Loures, 2344, CEP 85.301-000 Laranjeiras do Sul - PR.

**VALOR ADITIVADO: R\$ 19.075,80** (dezenove mil, setenta e cinco reais e oitenta centavos).

**VIGÊNCIA: 22 DE JULHO DE 2027.**  
**DATA ASSINATURA: 24 DE JUNHO DE 2026.**  
**FORO: COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ.**

Município de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Lei nº. 911/2026**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Virmond, Estado do Paraná, para o exercício de 2027 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- AS METAS FISCAIS;
- AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- A ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS;
- AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS;
- AS DISPOSIÇÕES SOBRE A DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL;
- AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL;
- AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA; e
- AS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 462/2009-STN.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

**VOLUME I**  
Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
Demonstrativo I - Metas Anuais;  
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

**Município de Virmond**  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Lei nº. 911/2026**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Virmond, Estado do Paraná, para o exercício de 2027 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- AS METAS FISCAIS;
- AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- A ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS;
- AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS;
- AS DISPOSIÇÕES SOBRE A DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL;
- AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL;
- AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA; e
- AS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 462/2009-STN.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

**VOLUME I**  
Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
Demonstrativo I - Metas Anuais;  
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Demonstrativo VII -Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Demonstrativo VIII - Demonstrativo dos Projetos em Andamento na Data de Envio do Projeto de Lei da LDO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, avanços, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 462/2009 da STN.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe aqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser repapados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO NA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente decorrente de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 14 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução dos mesmos.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 462/2009-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores 2023, 2024 e 2025 e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

executada nos três exercícios anteriores 2023, 2024 e 2025 e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2076 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1989 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2027 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2027.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no art. 24, I, da Lei nº 8.666 / 1993, bem como no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de 5%, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Virmond/PR, 24 de junho de 2026.

Fernando Mierzwa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Table with columns: Especificação, Metas previstas em 2025 (R\$), % PIB, % RCL, Metas realizadas em 2025 (R\$), % PIB, % RCL, Variação Valor (c) = (b-a), % (c/a) \* 100. Rows include Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário, etc.

Table with columns: Parâmetros, Valor Previsto 2025, Valor Realizado 2025. Rows include PIB nominal, Resultado Corrente Líquida - RCL.

Fonte

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Table with columns: Patrimônio Líquido, 2025, %, 2024, %, 2023, %. Rows include Patrimônio/Capital, Reservas, Resultado Acumulado (+), TOTAL.

Fonte

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA 2027

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2027

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2027

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2027

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2027

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2027

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO 2027

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTRATÉGIA E COMPENSAÇÃO DA RENOVAÇÃO DE RECEITA 2027

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2027

Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei nº. 912/2026

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Assistência Integral à Saúde, amplia benefícios, inclui terapias integrativas e complementares, estabelece critérios atualizados de concessão e dá outras providências.

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Virmond/PR, o Programa Municipal de Assistência Integral à Saúde, destinado a disciplinar, organizar e viabilizar, observados os critérios desta Lei, o acesso a medicamentos, exames, consultas especializadas, terapias integrativas e complementares e demais medidas de apoio à saúde de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. O Programa compreende: I - fornecimento de medicamentos e suplementos não disponíveis pelo SUS, desde que comprovada a necessidade, a adequação terapêutica e a impossibilidade de substituição por alternativa fornecida pela rede pública; II - realização de exames e consultas especializadas, quando não disponíveis em tempo oportuno pela rede pública e desde que demonstrada a necessidade clínica; III - acesso a terapias integrativas e complementares, quando indicadas por profissional habilitado e precedidas de análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde; IV - apoio para custeio de tratamentos de saúde não ofertados pela rede pública, mediante procedimento administrativo próprio, avaliação técnica, avaliação socioeconômica, disponibilidade orçamentária e financeira, e desde que não haja alternativa terapêutica disponibilizada pelo SUS ou por outro ente público competente.

Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A concessão de qualquer benefício previsto nesta Lei não será automática, devendo ser precedida de requerimento, instrução documental e decisão administrativa fundamentada.

Art. 4º. O Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, controle, transparência, equidade e dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO II Das Terapias Integrativas e Complementares

Art. 5º. Para fins desta Lei, consideram-se terapias integrativas, complementares ou especializadas, entre outras, desde que indicadas de forma fundamentada por profissional habilitado e compatíveis com a necessidade de saúde do paciente: I - fisioterapia especializada; II - fonoaudiologia; III - psicologia; IV - terapia ocupacional; V - acupuntura; VI - hidroterapia; VII - equoterapia; VIII - musicoterapia; IX - pilates terapêutico; X - outras terapias reconhecidas por profissional habilitado e justificadas mediante laudo técnico.

Art. 6º. A inclusão de novas terapias poderá ocorrer por ato administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, desde que demonstrada a pertinência técnica, a finalidade terapêutica, a segurança do tratamento, a necessidade do paciente e a compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º. A concessão dependerá de indicação médica ou multiprofissional fundamentada, acompanhada de análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. A indicação de terapia complementar deverá demonstrar a finalidade do tratamento, a periodicidade estimada, o prazo de duração, os resultados esperados e a inexistência, insuficiência ou indisponibilidade de alternativa terapêutica adequada na rede pública.

Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. A Administração poderá solicitar avaliação complementar, segunda opinião técnica ou manifestação de equipe multiprofissional, sempre que necessário para aferir a pertinência, a adequação e a proporcionalidade da medida requerida.

CAPÍTULO III Dos Requisitos Para Concessão

Art. 4º. Para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, deverão ser observados cumulativamente: I - apresentação de laudo médico ou multiprofissional fundamentado; II - demonstração da necessidade, adequação e pertinência do tratamento, medicamento, exame, consulta ou terapia requerida; III - comprovação de inexistência ou indisponibilidade do atendimento pela rede pública, quando aplicável; IV - comprovação de residência no Município de Virmond/PR; V - avaliação socioeconômica do requerente e de seu núcleo familiar; VI - análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde; VII - existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, quando houver despesa direta ou indireta ao Município; VIII - decisão administrativa fundamentada.

Art. 5º. A concessão do benefício deverá observar a realidade administrativa, técnica, orçamentária e financeira do Município, não podendo comprometer a execução regular das ações e serviços públicos essenciais. Art. 6º. Poderá ser indeferido o pedido quando houver alternativa terapêutica adequada disponibilizada pelo SUS, ausência de comprovação da necessidade, insuficiência documental, inexistência de vulnerabilidade social, ausência de disponibilidade orçamentária ou financeira, ou quando a medida requerida não se mostrar tecnicamente indicada, proporcional ou adequada ao caso concreto. Art. 7º. O beneficiário, seu representante legal ou responsável deverá manter atualizadas as informações prestadas ao Município, comunicando qualquer alteração relevante na situação de saúde, renda, residência ou composição familiar.

CAPÍTULO IV Da Renda, Elegibilidade e Vulnerabilidade Social

Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Poderão ser beneficiários do Programa: I - famílias com renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo; II - excepcionalmente, famílias com renda per capita de até 1 (um) salário mínimo, mediante justificativa social fundamentada; III - pessoas com deficiência, doenças raras, degenerativas, graves ou incapacitantes, desde que comprovada a necessidade do tratamento e a situação de vulnerabilidade social, ainda que a renda ultrapasse os limites ordinários desta Lei, mediante decisão administrativa devidamente motivada.

Art. 6º. A avaliação social poderá flexibilizar os critérios de renda em situações excepcionais, especialmente nos casos de: I - alto custo do tratamento; II - situação emergencial; III - risco à vida; IV - risco de agravamento relevante do quadro de saúde; V - comprometimento substancial da renda familiar com despesas médicas, medicamentosas, terapêuticas ou assistenciais.

Art. 7º. Na avaliação socioeconômica, deverão ser considerados, entre outros elementos: I - composição familiar; II - renda formal e informal do núcleo familiar; III - gastos ordinários e extraordinários com saúde; IV - existência de pessoa com deficiência, idoso, criança, adolescente ou pessoa com doença grave no núcleo familiar; V - situação de vulnerabilidade social; VI - disponibilidade de apoio familiar ou comunitário; VII - impacto financeiro do tratamento no orçamento familiar.

Art. 8º. A flexibilização dos critérios de renda deverá ser expressamente fundamentada em parecer social e decisão administrativa, vedada a concessão genérica, automática ou dissociada da análise individual do caso concreto.

CAPÍTULO V Do Procedimento Administrativo

Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O requerimento deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado, quando aplicável, dos seguintes documentos: I - documentos pessoais do requerente e, quando for o caso, de seu representante legal; II - laudo médico ou multiprofissional atualizado; III - prescrição, indicação técnica ou relatório profissional circunstanciado; IV - orçamento do tratamento, medicamento, exame, consulta, terapia ou serviço requerido, quando cabível; V - comprovante de renda do requerente e do núcleo familiar; VI - comprovante de residência no Município de Virmond/PR; VII - documentos complementares solicitados pela Administração para adequada instrução do processo.

Art. 7º. O processo será instruído, no mínimo, com: I - parecer social; II - análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde; III - manifestação quanto à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, quando o pedido envolver despesa direta ou indireta ao Município; IV - manifestação quanto à existência, disponibilidade ou indisponibilidade de alternativa pela rede pública de saúde; V - decisão administrativa fundamentada.

Parágrafo único. A decisão administrativa deverá demonstrar, de forma expressa, a necessidade do benefício, a adequação da medida, a inexistência ou indisponibilidade de alternativa pela rede pública, a situação socioeconômica do requerente e a compatibilidade da concessão com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º. A Administração poderá solicitar documentos complementares, realizar estudo social, requisitar manifestação técnica, consultar a rede pública de saúde, encaminhar o interessado para avaliação profissional ou adotar outras providências necessárias à correta análise do pedido.

Art. 9º. A ausência de apresentação dos documentos solicitados, sem justificativa, poderá ensejar o arquivamento ou indeferimento do pedido.

Art. 10º. Em situações de urgência devidamente comprovada, a Administração poderá adotar procedimento simplificado de análise, sem prejuízo do posterior complementação

Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

documental, da motivação do ato e da observância da disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VI Das Formas de Custeio e Execução

Art. 9º. O custeio dos benefícios previstos nesta Lei poderá ocorrer, conforme o caso, por meio de: I - aquisição ou fornecimento direto pelo Município; II - pagamento direto ao fornecedor, clínica, profissional ou empresa regularmente contratada, credenciada ou habilitada; III - sistema de credenciamento de prestadores, quando cabível; IV - contratação administrativa, observada a legislação de licitações e contratos; V - outras formas juridicamente admitidas, desde que observadas as normas de direito financeiro, controle interno, transparência, prestação de contas e responsabilidade fiscal.

Art. 10º. O pagamento direto a fornecedores, clínicas, profissionais ou empresas somente deverá ocorrer mediante processo administrativo regularmente instruído, comprovação da execução do serviço ou entrega do bem, liquidação da despesa e observância das normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

Art. 11º. O sistema de credenciamento, quando adotado, deverá observar os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, seleção objetiva, regulamentação prévia, tabela de valores, controle da execução e possibilidade de fiscalização pelo Município.

Art. 12º. A escolha do prestador, quando houver credenciamento de múltiplos interessados, observará as regras estabelecidas no regulamento, no edital ou no instrumento convocatório próprio, vedado favorecimento pessoal, direcionamento ou tratamento discriminatório.

CAPÍTULO VII Do Controle, Fiscalização e Acompanhamento

Art. 10º. O benefício concedido com fundamento nesta Lei será: I - temporário, podendo ser renovado mediante nova avaliação técnica, social, administrativa, orçamentária e financeira;

\* Não pode ser vendido separadamente  
Suplemento integrante da edição 4908 do Jornal Correio do Povo do Paraná

Município de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

II – condicionado ao acompanhamento do tratamento;  
III – suspenso em caso de irregularidade, ausência de comprovação da execução, perda dos requisitos, mudança da situação socioeconômica ou descumprimento das condições estabelecidas pela Administração;  
IV – revisto sempre que houver alteração da condição de saúde, da disponibilidade da rede pública, da situação socioeconômica do beneficiário ou da capacidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 11.** O beneficiário, seu representante legal ou responsável deverá:

- I – apresentar relatórios, comprovantes, declarações ou documentos quando solicitado;
- II – comunicar alteração de endereço, renda, composição familiar ou situação de saúde;
- III – utilizar o benefício exclusivamente para a finalidade autorizada;
- IV – submeter-se às reavaliações periódicas determinadas pela Administração;
- V – restituir valores ou ressarcir o erário, quando comprovado recebimento indevido, fraude, omissão dolosa de informações ou desvio de finalidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**CAPÍTULO VIII**  
**Das Prioridades**

**Art. 12.** Terão prioridade na análise e, quando possível, na concessão dos benefícios:

- I – crianças e adolescentes;
- II – idosos;
- III – pessoas com deficiência;
- IV – pacientes com doenças graves, raras, degenerativas ou incapacitantes;
- V – famílias em extrema vulnerabilidade social;
- VI – casos com risco de morte, agravamento relevante da saúde ou prejuízo irreversível, devidamente comprovado por laudo técnico.

**Parágrafo único.** A prioridade prevista neste artigo não dispensa a análise dos requisitos legais, técnicos, sociais, orçamentários e financeiros necessários à concessão do benefício.

**CAPÍTULO IX**  
**Das Disposições Orçamentárias e Financeiras**

Município de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

**§1º** A concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada, em todos os casos, à existência de dotação orçamentária específica ou suficiente, à disponibilidade financeira do Município e à prévia análise da Secretaria Municipal de Saúde quanto à viabilidade administrativa, técnica e orçamentária do atendimento.

**§2º** A implementação, ampliação ou continuidade dos benefícios instituídos por esta Lei não poderá comprometer a execução orçamentária regular das ações, serviços e obrigações essenciais do Município, especialmente aquelas vinculadas à manutenção dos serviços públicos de saúde já existentes, ao cumprimento dos percentuais constitucionais e legais mínimos e às despesas obrigatórias previamente assumidas.

**§3º** A autorização prevista nesta Lei não gera direito subjetivo automático à concessão do benefício, devendo cada pedido ser analisado individualmente, mediante procedimento administrativo próprio, observados os critérios técnicos, sociais, orçamentários e financeiros estabelecidos nesta Lei e em eventual regulamento.

**§4º** Na hipótese de insuficiência orçamentária ou financeira, a Administração Municipal poderá estabelecer critérios objetivos de priorização, observadas a gravidade do caso, a urgência do tratamento, a situação de vulnerabilidade social, a idade do beneficiário, a existência de deficiência, doença grave, rara, degenerativa ou incapacitante, bem como a disponibilidade de atendimento pela rede pública de saúde.

**CAPÍTULO X**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 14.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, documentos exigidos, fluxos de análise, critérios de priorização, formas de acompanhamento, modelos de parecer técnico e social, controle dos benefícios e demais aspectos necessários à sua execução.

Município de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante decisão fundamentada, observadas as normas constitucionais, legais, orçamentárias, financeiras, sanitárias e administrativas aplicáveis.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal n. 551/2021.

Virmond/PR, 24 de junho de 2026.

**Fernando Mierzwa**  
Prefeito Municipal

Município de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Lei nº. 913/2026**

**SÚMULA:** Institui o Programa Municipal de Apoio e Incentivo à Fertilização da Agricultura Familiar Virmondense, autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio parcial para aquisição e repasse de ureia e fertilizante NPK aos produtores rurais familiares do Município de Virmond/PR, revoga a Lei Municipal n. 20/2009 e a Lei Municipal n. 561/2021, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Virmond/PR, o Programa Municipal de Apoio e Incentivo à Fertilização da Agricultura Familiar Virmondense, destinado a apoiar produtores rurais familiares mediante aquisição e repasse subsidiado de ureia e fertilizante NPK, observados os critérios, limites e condições estabelecidos nesta Lei e em regulamento próprio.

**§ 1º.** O programa tem por finalidade promover o fortalecimento da agricultura familiar, a redução dos custos de produção, o incentivo à permanência das famílias no campo, a adequada fertilização do solo e o desenvolvimento das pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Virmond/PR.

**§ 2º.** O benefício previsto nesta Lei possui natureza de subsídio parcial, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, ao prévio cadastramento do interessado e ao cumprimento integral dos requisitos legais e regulamentares.

**§ 3º.** A concessão do benefício não gera direito adquirido à participação em exercícios posteriores, podendo o programa ser executado conforme disponibilidade orçamentária, planejamento administrativo, demanda cadastrada e interesse público devidamente justificado.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se beneficiário o produtor rural familiar, pessoa física, que explore atividade agropecuária em imóvel rural localizado no Município de Virmond/PR, desde que atendidos os critérios de enquadramento estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido por unidade familiar de produção agrária, propriedade rural ou área explorada, vedada a duplicidade de atendimento para o mesmo núcleo familiar, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

**Art. 3º.** Constituem objetivos do Programa Municipal de Apoio e Incentivo à Fertilização da Agricultura Familiar Virmondense:

- I – reduzir os custos de produção da agricultura familiar no Município de Virmond/PR;

Município de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

- II – incentivar a permanência das famílias no campo e a manutenção de áreas rurais produtivas;
- III – estimular a fertilização adequada do solo, com vistas ao incremento da produtividade agrícola;
- IV – fortalecer a economia rural local e a produção agropecuária de base familiar;
- V – promover política pública de apoio ao pequeno produtor rural, com critérios objetivos, transparência e controle administrativo.

**Art. 4º.** O Programa será executado mediante aquisição, pelo Município, de ureia e fertilizante NPK, ou outros insumos equivalentes definidos tecnicamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, para posterior repasse aos produtores rurais familiares cadastrados e habilitados.

**§ 1º.** A aquisição dos produtos observará a legislação vigente de licitações e contratos administrativos, especialmente quanto à definição técnica do objeto, pesquisa de preços, procedimento de contratação, recebimento, armazenamento e distribuição dos insumos.

**§ 2º.** As especificações técnicas dos produtos, inclusive composição, qualidade, embalagem, forma de entrega e demais características necessárias à adequada execução do programa, serão definidas no respectivo processo administrativo de aquisição.

**§ 3º.** O programa poderá contemplar por beneficiário habilitado:

- I – até 03 (três) sacos de ureia de 50kg (cinquenta quilogramas) cada; e
- II – até 03 (três) sacos de fertilizante NPK de 50kg (cinquenta quilogramas) cada.

**§ 4º.** Os quantitativos previstos no § 3º deste artigo constituem limite máximo por beneficiário, podendo ser reduzidos proporcionalmente em caso de insuficiência orçamentária, limitação de estoque, excesso de demanda ou necessidade de atendimento isonômico dos produtores cadastrados.

**Art. 5º.** O subsídio concedido pelo Município corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do custo dos insumos repassados ao beneficiário, cabendo ao produtor rural contemplado o pagamento da contrapartida financeira equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes.

**§ 1º.** O valor da contrapartida do beneficiário será calculado com base no custo final de aquisição dos produtos pelo Município, considerando o preço unitário efetivamente contratado e os quantitativos recebidos pelo produtor.

**§ 2º.** O pagamento da contrapartida pelo produtor beneficiário será realizado em momento posterior ao recebimento dos insumos, no ano agrícola subsequente, conforme prazo, forma de emissão da guia, condições administrativas e outros eventuais critérios fixados pela Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal da Fazenda.

Município de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

**§ 3º.** Para o primeiro ciclo de execução do programa, a contrapartida financeira devida pelo produtor beneficiário deverá ser paga até 31 de julho de 2027.

**§ 4º.** Para os ciclos posteriores, o Poder Executivo poderá definir ou modificar o prazo de pagamento da contrapartida mediante decreto.

**Art. 6º.** Poderão participar do programa os produtores rurais que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – possuir Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válida, ativa e vigente, na data de inscrição no programa;
- II – explorar propriedade, posse, área arrendada, área em comodato ou outra forma legítima de exploração rural localizada no Município de Virmond/PR;
- III – possuir Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pelo Município de Virmond/PR;
- IV – possuir cadastro ativo de produtor rural – CADPRO;
- V – não possuir pendências ou inadimplementos perante programas municipais de incentivo agrícola.

**§ 1º.** Nos casos de arrendamento, comodato, parceria rural ou instrumento equivalente, o produtor deverá apresentar contrato escrito, registrado em cartório há, no mínimo, 02 (dois) anos.

**§ 2º.** O Poder Executivo poderá exigir documentos complementares para comprovação da condição de produtor rural, da área explorada, da regularidade cadastral, da localização da propriedade e do atendimento aos requisitos do programa.

**Art. 7º.** O não pagamento da contrapartida financeira no prazo estabelecido sujeitará o produtor beneficiário à cobrança administrativa do débito, acrescido dos encargos previstos na legislação municipal, podendo, inclusive, ser inscrito em dívida ativa não tributária do Município, para cobrança pelos meios legais cabíveis.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

**§ 1º.** A execução do programa dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Município de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

**§ 2º.** A concessão do subsídio previsto nesta Lei deverá observar, quando aplicável, as exigências da Lei Complementar Federal n. 101/2000, especialmente quanto à autorização legal, previsão orçamentária e atendimento às condições estabelecidas na legislação de responsabilidade fiscal.

**§ 3º.** Os valores arrecadados a título de contrapartida dos produtores beneficiários constituirão receita do Município e poderão ser destinados à manutenção, ampliação ou continuidade de políticas públicas de apoio à agricultura familiar, observada a legislação orçamentária aplicável.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante decreto.

**Art. 10.** Fica expressamente revogada a Lei Municipal n. 20/2009, assim como a Lei Municipal n. 561/2021, bem como as disposições municipais que a tenham alterado ou que sejam incompatíveis com a presente Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virmond/PR, 24 de junho de 2026.

**Fernando Mierzwa**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
**TERMO DE ERRATA AO CONTRATO Nº 076/2026/PMEAI**  
o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.634/0001-68, com sede na Avenida Brasília, 551, centro de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, vem, por meio deste, informar a necessidade de emissão de **TERMO DE ERRATA ao Contrato nº 076/2026/PMEAI, de 23 de junho de 2026**, o qual celebra a contratação de empresa para execução de pavimentação de estrada rural em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), sendo área total de 18.000,00 m², com recursos do Convênio nº 795/2025 – SEAB, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná. De tal maneira, fica alterada a redação da CLAUSULA NONA, **onde se lê:** “9.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em 16/06/2026, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;”, **leia-se:** 9.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em 05/11/2025, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;”. As demais disposições do supracitado contrato permanecem inalteradas.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 24 de junho de 2026.

**MARCIO BONELLA**  
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ: 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (46) 3194-0022

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**EDITAL Nº 030/2026**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do Edital do Concurso Público nº. 018/2022.

**CONVOCAR:**

1 - A candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº.001/2022, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, sito Avenida Brasília, 551 - Centro, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, munida dos documentos elencados no item 3 - (Requisitos para posse no cargo) do Edital do Concurso Público Nº 018/2022, de 21/07/2022 e do Anexo I do presente edital.

| PROFESSOR                        | CLASSIFICAÇÃO |
|----------------------------------|---------------|
| Nome<br>MARIA EDUARDA DOS SANTOS | 45º           |

2 – O não comparecimento da candidata com as devidas comprovações dos documentos elencados no item anterior no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital acarretará a candidata à perda do direito a vaga e consequentemente não nomeação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 24 DE JUNHO DE 2026.

**AGENOR BERTONCELO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ: 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (46) 3194-0022

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**ANEXO I**

**3. REQUISITOS PARA POSSE NO CARGO**

3.1 São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores:

- a) Ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
- b) Ter completado 18 (dezoito) anos;
- c) Quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- d) Ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura;
- e) Possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;
- f) Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;
- g) Declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
- h) Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público, atestado por declaração assinada pelo candidato;
- i) Possuir documento oficial de identidade e CPF;
- j) Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo cartório criminal;
- k) Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da CF, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;
- l) Carteira de trabalho e cartão do PIS ou PASEP (se já cadastrado);
- m) Uma foto 3x4;
- n) Certidão de casamento (quando casado);
- o) Certidão de filhos até 14 anos e ou dependentes;
- p) Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos de idade;
- q) Comprovante de residência;
- r) E-mail e número celular.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026/PMEAI  
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI  
C/ EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO REGIONAL

**OBJETO:** Contratação de emissora de rádio para prestação de serviços mensais de divulgação de avisos, comunicados e demais matérias da administração pública do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. **As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 09/07/2026.** Autorização: Agenor Bertencel - Prefeito Municipal. **Informações sobre o pregão:** O edital poderá ser obtido na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponibilizado no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), no [www.espigaualtoiguacu.pr.gov.br](http://www.espigaualtoiguacu.pr.gov.br), no PNC ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3194-0022. Espigão Alto do Iguaçu/PR, 24 de junho de 2026.  
**ARMELINDO FLÁVIO DREHER**  
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
[www.portobarreiro.pr.gov.br](http://www.portobarreiro.pr.gov.br)

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2026-PMPB

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará às 08h30min do 10 de julho de 2026, Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) "Acesso Identificado", a licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 28/2026, cujo objeto é o Registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA DE MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL**, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/PR, bem como por solicitação via e-mail - [prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br](mailto:prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br) ou no sítio [www.portobarreiro.pr.gov.br](http://www.portobarreiro.pr.gov.br).

Porto Barreiro, 24 de junho de 2026.

**EMANOEL VANDERLEI VOLFF**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.552/0001-13  
e-mail: [pmmarquinho@yahoo.com.br](mailto:pmmarquinho@yahoo.com.br)  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2026, através do Sistema de Registro de Preços  
Tipo: Menor Preço

Regime de Compra: Menor Preço, por lote

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CRAS, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, UNIDADES DE SAÚDE, APAE E GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL.

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 25 de junho de 2026, até às 09:00 horas do dia 09 de julho de 2026.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 09 de julho de 2026, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Local de Abertura/realização da sessão pública: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinho, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: <http://www.marquinho.pr.gov.br/portal-licitacoes.php>, consulta de licitações, escolher o edital e download, e no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Dúvidas: Por e-mail: [marquinho.licitacao@gmail.com](mailto:marquinho.licitacao@gmail.com) ou pelo Fone: (42) 3050-1102, no horário normal de expediente.

Publique-se. Marquinho-PR, em 24 de junho de 2026.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.552/0001-13  
e-mail: [pmmarquinho@yahoo.com.br](mailto:pmmarquinho@yahoo.com.br)  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2026, através do Sistema de Registro de Preços  
Tipo: Menor Preço

Regime de Compra: Menor Preço, por item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONCERTO, SERVIÇOS DE TROCA E RODIZIO DE PNEUS, PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 25 de junho de 2026, até às 09:00 horas do dia 10 de julho de 2026.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 10 de julho de 2026, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Local de Abertura/realização da sessão pública: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinho, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: <http://www.marquinho.pr.gov.br/portal-licitacoes.php>, consulta de licitações, escolher o edital e download, e no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Dúvidas: Por e-mail: [marquinho.licitacao@gmail.com](mailto:marquinho.licitacao@gmail.com) ou pelo Fone: (42) 3050-1102, no horário normal de expediente.

Publique-se. Marquinho-PR, em 24 de junho de 2026.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**ASSISCOPE**

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18  
RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026

A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE, inscrita no CNPJ nº 02.322.413/0001-18, com sede na Rua Diogo Pinto, nº 1320, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, remoção, recarga de gás refrigerante e substituição de componentes em aparelhos de ar-condicionado da ASSISCOPE.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, remoção, recarga de gás refrigerante e substituição de componentes em aparelhos de ar-condicionado da ASSISCOPE.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO

R\$ 70.082,90 (setenta mil, oitenta e dois reais e noventa centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- Início: 24/06/2026
- Encerramento: 29/06/2026 às 11h00min

LOCAL DE ENVIO DAS PROPOSTAS



**ASSISCOPE**

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18  
RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.

Plataforma Licitanet.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

E-mail: [assiscoplicitacao@gmail.com](mailto:assiscoplicitacao@gmail.com)

Endereço: Rua Diogo Pinto, nº 1320, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, CEP 85.301-290.

O Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e demais anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC, Portal da Transparência da ASSISCOPE, sítio eletrônico da ASSISCOPE e Portal Licitanet.

Laranjeiras do Sul/PR, 24 de junho de 2026.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Presidente da ASSISCOPE

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026  
"REGISTRO DE PREÇOS - SRP"

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, Estado do Paraná, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO**, sob o sistema de "REGISTRO DE PREÇOS - SRP", cujo objeto é a Aquisição parcelada de troféus e medalhas para os campeonatos e demais atividades esportivas e recreativas da Secretaria Municipal de Esportes do Município, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais legislações pertinentes.

Limite para acolhimento das propostas: 08.07.2026 às 08:30 h

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

Data: 08.07.2026 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília

Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>.

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Atilon de Souza naves 458, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site [www.guaraniacu.atende.net](http://www.guaraniacu.atende.net) (licitações) ou E-mail: [licitacao@guaraniacu.pr.gov.br](mailto:licitacao@guaraniacu.pr.gov.br).

PUBLIQUE - SE

Guaraniaçu, 24 de junho de 2026.

**Juraci Ronaldo Cazella**  
Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (0º42) 92000-8462 E-mail: [camaramun.marquinho@gmail.com](mailto:camaramun.marquinho@gmail.com)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912669894

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76, com sede na Rua João Negrão, 1251, Bloco I, 4º Andar - Rebouças, cidade de Curitiba-PR.

**Objeto:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 9912669894, referente a prestação de serviços postais para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Marquinho/PR.

**Valor estimado para o período prorrogado:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo os pagamentos realizados conforme a efetiva utilização dos serviços.

**Fundamento Legal:** art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e cláusulas contratuais.

**Vigência:** 18/09/2026 a 18/09/2027.

**Data da assinatura:** 08/06/2026.

"É importante ter metas, mas também é fundamental planejar cuidadosamente cada passo para atingi-las." (BERNARDINHO)



**Correio**  
DO POVO DO PARANÁ

As pessoas nunca  
buscaram por  
tanta informação.

Esse é o momento  
de você  
anunciar aqui.

Este é o momento  
de você  
anunciar aqui.

Este é o momento  
de você  
anunciar aqui.

Este é o momento  
de você  
anunciar aqui.

Este é o momento  
de você  
anunciar aqui.

Este é o momento  
de você  
anunciar aqui.

Fale com a gente  
(42) 3635-2944

**Correio**  
DO POVO DO PARANÁ